



**88i** Seguradora  
Digital

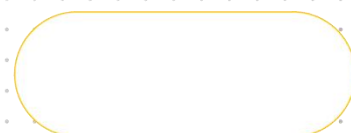


**SEGURO DE IMPEDIMENTO DE TRABALHO (AMPLIADO) - UBER**

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**RAMO: 0171 – RISCOS DIVERSOS**

**Março/2026**





## Sumário

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
2.	ESTRUTURA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO .....	4
3.	OBJETIVO DO SEGURO.....	4
4.	DEFINIÇÕES.....	4
5.	FORMA DE CONTRATAÇÃO .....	8
6.	ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	8
7.	COBERTURAS .....	8
8.	ENCARGOS DE TRADUÇÃO .....	9
9.	RISCOS EXCLUÍDOS .....	9
10.	CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO .....	11
11.	VIGÊNCIA.....	11
12.	RENOVAÇÃO.....	11
13.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES OU DE BILHETES DE SEGURO .....	11
14.	FRANQUIA .....	13
15.	CARÊNCIA .....	13
16.	ATUALIZAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO.....	13
17.	PAGAMENTO DE PRÊMIOS.....	14
18.	INDENIZAÇÃO.....	16
19.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....	16
20.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO.....	16
21.	REINTEGRAÇÃO .....	18
22.	PERDA DE DIREITOS.....	18
23.	RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO .....	20
24.	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO .....	20
25.	SUB-ROGAÇÃO .....	21
26.	ALTERAÇÃO DO SEGURO.....	21
27.	PRESCRIÇÃO .....	21
28.	FORO .....	21



COBERTURA ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO, UTILIZADO PARA TRABALHO, QUE INVIABILIZE A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA TRABALHO .....	22
COBERTURA COLISÃO DO VEÍCULO, UTILIZADO PARA TRABALHO, QUE INVIABILIZE A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA TRABALHO .....	24
COBERTURA ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DO BEM ELETRÔNICO PORTÁTIL, UTILIZADO PARA TRABALHO .....	26
COBERTURA NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO, TRAJETO DE IDA E VOLTA, PARA DEVOLUÇÃO DE BENS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO, UTILIZADO PARA TRABALHO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE VIAGENS A TRABALHO .....	27

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco, exceto quando for um seguro contratado por meio de emissão de bilhete.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

## 2. ESTRUTURA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO

**2.1.** Condições Contratuais é o conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, incluindo as constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais, das Condições Particulares e do Bilhete de Seguro.

**2.2.** As Condições Contratuais deste seguro apresentam-se em duas partes assim determinadas: Condições Gerais e Condições Especiais.

**2.2.1.** Condições Gerais são as cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades deste seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do segurado, da seguradora e dos beneficiários.

**2.2.2.** Condições Especiais são as cláusulas relativas às coberturas deste plano de seguro, nas quais são descritos os riscos cobertos e os riscos não cobertos específicos de cada cobertura e que podem alterar as Condições Gerais.

**2.2.3.** As Condições Particulares alteraram as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, conforme a natureza da alteração promovida, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

## 3. OBJETIVO DO SEGURO

**3.1.** O presente seguro tem por objetivo garantir, nos termos destas Condições Gerais, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura, o pagamento de indenização para o auxílio de despesas quando houver Impedimento de Trabalho, em decorrência dos riscos cobertos ocorridos durante a vigência do seguro, exceto se decorrentes de riscos ou eventos excluídos.

## 4. DEFINIÇÕES

**Acidente:** Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada.

**Agravação de Risco:** São circunstâncias que aumentam a intensidade (dimensão) ou a probabilidade (frequência) de um sinistro, independente ou não da vontade do Segurado e que, dessa forma, indicam um aumento de taxa ou alteração das condições normais do seguro.

**Ato Doloso:** Trata-se de ato fraudulento praticado pelo Segurado para obrigar a Seguradora a honrar algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano. Assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de Seguro. Se caracterizado, cancela automaticamente o Seguro, sem direito à restituição do prêmio, impedindo qualquer direito à indenização.

**Aviso de Sinistro:** É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

**Bem Eletrônico Portátil:** Aparelho de pequeno volume ou pouco peso, tal como notebooks, netbooks, calculadoras, celulares, tablets, GPS, transmissores portáteis, filmadoras, câmeras, máquinas ou terminais de pagamento ou de pedidos, aparelhos de uso profissional e similares. É o Bem Segurado definido no Bilhete de Seguro.

**Beneficiário:** É a pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

**Bilhete de Seguro:** É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Segurado. Este documento substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta nos termos da legislação específica.

**Boa-Fé:** É o princípio básico de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre as partes envolvidas. Este princípio obriga as partes a agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

**Capital Segurado:** É a importância máxima a ser paga ao Segurado ou a seu(s) beneficiário(s) em função do valor estabelecido para cada cobertura contratada, vigente na data do evento.

**Carência:** É o período contínuo de tempo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual ou da sua recondução depois de suspenso, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

**Condições Contratuais:** Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes do Bilhete de Seguro, das Condições Gerais e das Condições Especiais. Sinônimo: Contrato de Seguro.

**Cobertura:** São as responsabilidades pelos riscos assumidos por uma Seguradora perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

**Condições Especiais:** Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

**Corretor:** É a pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

**Dano Corporal:** Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

**Dano Material:** É a destruição total ou parcial dos bens Segurados.

**Dano Moral:** Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas deste seguro.

**Desgaste Natural:** Consumo de um bem causado pelo uso.

**Dispositivo de Localização:** dispositivo com transmissão de dados via aplicativo instalado em celular (smartphone), que capta vários aspectos de como, quando e onde um veículo está sendo dirigido. Para funcionamento da transmissão de dados, é necessário que este dispositivo esteja habilitado e ativado em todos os momentos em que o veículo estiver em deslocamento.

**Dolo Má-fé.** Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um benefício ilícito.

**Emolumentos:** Conjunto de despesas adicionais correspondentes a impostos incidentes sobre o prêmio de seguro.

**Endosso:** É o documento emitido pela Seguradora, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto à alteração de dados ou condições, podendo ou não haver movimentação de prêmio.

**Evento:** É todo e qualquer acontecimento passível de ser indenizada pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais.

**Franquia:** Uma quantia fixa definida no Bilhete de Seguro, que representa a parte do prejuízo que deverá ser responsabilidade do segurado, de acordo com as disposições do contrato de seguro. Especificamente, neste seguro, a franquia é medida em dias.

**Furto Qualificado:** É a subtração para si ou para outrem, de coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo, desde que qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos.

**Furto Simples:** É a subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

**Indenização:** É o valor a ser pago pela Seguradora em caso de sinistro coberto e corresponde aos prejuízos cobertos menos a franquia, quando esta for exigível.

**Limite Máximo de Indenização:** Valor máximo de responsabilidade da Seguradora por bem segurado.

**Motorista de Aplicativo:** condutor de veículo que presta serviço de transporte de passageiros e/ou encomendas através de veículo cadastrado em serviço de mobilidade.

**Passageiro de Aplicativo:** indivíduo que é transportado em veículo cadastrado em serviço de mobilidade.

**Prejuízos:** A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.

**Prêmio:** É o preço do seguro. Ou seja, é o valor que o Segurado paga a Seguradora para que esta assuma os riscos cobertos pelo seguro.

**Pró-Rata:** É o método de se calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior a um ano.

**Questionário de Avaliação de Risco:** é o questionário que deverá ser respondido de próprio pelo interessado em contratar o seguro, fornecendo as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio.

**Regulação de Sinistro:** Trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao Segurado ou beneficiário e do direito deste à indenização.

**Risco:** É a possibilidade de um acontecimento acidental ou inesperado, causador de dano material e/ou corporal, gerando um prejuízo ou necessidade econômica. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito, devendo ocorrer todas elas sem exceção.

**Riscos Excluídos:** Riscos previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não estão cobertos pelo seguro.

**Roubo:** Trata-se de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**Salvados:** São os restos de bens materiais atingidos por um sinistro que tenham sido indenizados e que ainda possuam valor comercial.

**Segurado:** É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

**Seguradora:** É a companhia de seguros, devidamente constituída e autorizada a funcionar no País.

**Sinistro:** É a ocorrência de acontecimentos previstos pelo contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que cause prejuízo pecuniário ao Segurado.

**Sub-Rogação:** É a prerrogativa, conferida por Lei à Seguradora, de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

**Valor Atual:** É o custo de reposição do bem ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos o valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

**Valor de Novo:** É o preço da construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

**Vigência do Seguro:** É o período determinado no Bilhete de Seguro pelo qual está contratado o seguro.

**Vistoria:** É a inspeção feita por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser segurado.

## 5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

**5.1.** Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização contratado, descontando-se a franquia, quando houver.

## 6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

**6.1.** Este seguro destina-se apenas a Segurados residentes no Brasil, sendo as coberturas válidas para sinistros ocorridos no Brasil, salvo disposição em contrário.

## 7. COBERTURAS

**7.1.** Estarão cobertos neste seguro os prejuízos monetários, a título de auxílio de despesas, que o segurado venha a sofrer quando ocorrer o Impedimento de Trabalho em decorrência de algum dos eventos descritos abaixo, desde que tenham ocorrido após a aceitação e desde que respeitadas as demais cláusulas deste seguro:

- I. Roubo ou Furto do veículo, utilizado para trabalho, que inviabilize a utilização do veículo para trabalho;
- II. Colisão do veículo, utilizado para trabalho, que inviabilize a utilização do veículo para trabalho;



- III. Roubo ou Furto Qualificado do Bem Eletrônico Portátil, utilizado para trabalho;
- IV. Necessidade de deslocamento, trajeto de ida e volta, para devolução de bens deixados no interior do veículo, utilizado para trabalho, quando da realização de viagens a trabalho.

**7.1.1.** Todas as coberturas apresentadas acima em **7.1.** são coberturas básicas e poderão ser contratadas em planos de forma isolada ou combinada.

**7.2.** Quando esta cobertura for contratada por minuto, a cobertura limita-se ao período de tempo em que o segurado estiver com seu seguro ativado, seja ele prestador de serviço ou usuário do serviço.

## **8. ENCARGOS DE TRADUÇÃO**

**8.1.** Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

## **9. RISCOS EXCLUÍDOS**

**9.1. ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DA COBERTURA DO SEGURO OS EVENTOS OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão deste item aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;**
- b) **Ato proposital, ação ou omissão do Segurado, seu cônjuge, ou companheiro, filhos, parentes, empregados, beneficiário, seu representante, ou de que em proveito deles atuar;**
- c) **Eventos ocorridos antes da contratação do seguro ou durante o período de carência da cobertura, ainda que manifestado durante a sua vigência;**
- d) **Tumulto, greve ou lock-out (cessação da atividade por ato ou fato do empregador);**
- e) **Guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, motim, confisco, nacionalização, comando, requisição ou destruição ou danos aos bens segurados pela perturbação da ordem política ou social do país ou por ato de qualquer autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;**
- f) **Ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**

- g) Reações nucleares, radiação nuclear ou contaminação radioativa, arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;
- h) Perda de faturamento ou perda de mercado, assim como prejuízos financeiros e lucros cessantes por paralisação parcial ou total do Bem Segurado;
- i) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outros fenômenos da natureza, inclusive chuva;
- j) Inundação ou alagamento;
- k) Danos a terceiros;
- l) Estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude do veículo de trabalho;
- m) Pane mecânica de qualquer natureza do veículo de trabalho;
- n) Paralisação para realização de revisões periódicas ou trocas de peças de qualquer natureza no veículo de trabalho;
- o) Paralisação decorrente de danos causados ao veículo de trabalho por falta de manutenção, defeito de fabricação ou de projeto e/ou falhas na execução de serviços executados em oficina mecânica;
- p) Paralisação decorrente de trânsito do veículo de trabalho em regiões geográficas (areias fofas ou movediças, praias, várzeas, rios, represas, ribeirões, córregos, entre outros) ou caminhos inapropriados para o tráfego de veículos, ainda que um órgão competente tenha autorizado o tráfego nesses locais (exemplos: trilhas, estradas impedidas, aeroportos, entre outros);
- q) Paralisação decorrente de submersão total ou parcial em água salgada do veículo de trabalho;
- r) Paralisação decorrente de reboque ou trânsito do veículo de trabalho por veículo não adequado para este fim;
- s) Paralisação decorrente de queda, deslizamento ou vazamento - no veículo de trabalho - da carga e/ou objeto transportado pelo veículo de trabalho, sem que tenha acontecido a colisão, o choque, o abalroamento ou a capotagem acidental. Também não haverá cobertura para o evento decorrente da simples freada ou danos causados exclusivamente pela carga;
- t) Paralisação decorrente de atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, cometidos pelo segurado, pelo condutor, por beneficiários, por representantes ou pessoas que dependam do segurado e/ou do condutor, bem como cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ ou pessoas que residam com o segurado e/ou com o condutor;
- u) Paralisação decorrente de desrespeito às leis de trânsito e disposições legais exaradas pelo órgão regulador das atividades de transporte e circulação de veículos;
- v) Paralisação decorrente de danos causados por animais de propriedade do segurado, principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;
- w) Paralisação decorrente de danos causados por terceiros que porventura venham a dirigir o veículo de trabalho do segurado.
- x) Quaisquer prejuízos quando o Dispositivo de Localização estiver desativado ou desabilitado;
- y) Quaisquer prejuízos causados a acessórios e/ou equipamentos e/ou partes do veículo;
- z) Quaisquer tipo de indenização por danos morais ou por danos estéticos;
- aa) Quaisquer prejuízos decorrentes de causas não listadas no item 7. COBERTURAS;

**bb) Riscos garantidos por coberturas não contratadas.**

## **10. CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO**

**10.1.** A contratação deste seguro se dá por meio da emissão de Bilhete de Seguro.

**10.6.** A emissão do Bilhete de Seguro caracteriza a ciência, aceitação e concordância, pelo Segurado, das Condições Contratuais deste seguro.

## **11. VIGÊNCIA**

**11.1.** A vigência do seguro terá início e término às 24:00 (vinte e quatro) horas das datas indicadas no Bilhete de Seguro ou no decorrer desse período se ocorrer uma das situações previstas nos termos da **CLÁUSULA 23 - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO** destas Condições Gerais.

## **12. RENOVAÇÃO**

**12.1.** Este seguro poderá ser renovado automaticamente, salvo se ocorrer alguma das situações previstas nestas Condições Contratuais ou se a Seguradora avisar ao Segurado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a não renovação.

## **13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES OU DE BILHETES DE SEGURO**

**13.1.** O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, **SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.**

**13.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

**13.3.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

b) danos sofridos pelos bens segurados.

**13.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**13.5.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em contratos de seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice ou bilhete de seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices ou bilhetes de seguro serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice ou bilhete de seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices ou bilhetes de seguro, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II acima;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

**13.6.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

**13.7.** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

## **14. FRANQUIA**

**14.1.** A existência e a forma de aplicação da franquia, medida em dias, será estabelecida no Bilhete de Seguro.

## **15. CARÊNCIA**

**15.1.** Este Seguro poderá prever carência, que poderá ser diferente para cada cobertura e será aplicada em todos os sinistros indenizáveis.

**15.2.** Quando houver carência, será estabelecida no Bilhete de Seguro.

## **16. ATUALIZAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO**

**16.1.** O índice pactuado para a atualização de valores será o índice de Preços ao Consumidor Amplo/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE. Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.

**16.2.** Para contratações com vigência acima de um ano, os valores de Capital Segurado e Prêmios serão atualizados anualmente, com base na variação do índice acumulado, ocorrido entre o 14º e o 2º mês anterior ao mês do reajuste.

**16.3.** Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

**16.4.** Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido, na hipótese

de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

**16.4.1.** A data de exigibilidade será a data de ocorrência do evento.

**16.5.** A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**16.6.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e juros legais de 12% ao ano quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

## **17. PAGAMENTO DE PRÊMIOS**

**17.1.** O prêmio do seguro poderá ser pago de forma única, à vista ou fracionado, ou de forma periódica, podendo ser mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual ou outra forma de prêmio periódico, de acordo com o estabelecido no Bilhete de Seguro.

**17.1.1.** No caso de Bilhetes de Seguro que possuam coberturas intermitentes, os prêmios poderão ser pagos em função da efetiva utilização das coberturas.

**17.2.** O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

**17.3. A falta de pagamento da parcela única ou da 1ª (primeira) parcela do prêmio até a data do seu vencimento resolve automaticamente e de pleno direito o contrato de seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

**17.4.** Quando o prêmio for periódico, caso o pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira não seja efetuado na data do seu vencimento, a cobertura será suspensa e os sinistros ocorridos no período de inadimplência não terão cobertura.

**17.4.1.** A Seguradora notificará o Segurado sobre o inadimplemento (i) concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a purgação da mora, sob pena de suspensão da garantia contratual; e (ii) advertindo sobre a possibilidade de cancelamento do Bilhete de Seguro caso o inadimplemento persista por 30 (trinta) dias após a suspensão.

**17.4.2.** No período de suspensão de cobertura, nenhum prêmio será cobrado ao Segurado e nenhuma cobertura será concedida.

**17.5.** No caso de fracionamento do prêmio único e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado de forma proporcional ao prêmio efetivamente pago.

**17.5.1.** A sociedade seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

**17.5.2.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do Bilhete de Seguro.

**17.5.3.** Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da proporcionalidade ao tempo de cobertura decorrido em função do tempo de cobertura contratado não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora definirá os procedimentos, podendo: cancelar o contrato de pleno direito, se houver previsão expressa; ou informar, obrigatoriamente e em destaque, o critério que será adotado para suspensão, restabelecimento e cancelamento da cobertura, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão.

**17.6.** Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

**17.7.** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

**17.7.1.** Quando aplicável, caso a indenização seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

**17.8.** Se o prêmio for pago por averbação, o não pagamento de uma averbação poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuam com cobertura até o fim da vigência prevista no Bilhete de Seguro.

**17.9.** A devolução de prêmio, quando aplicável, será calculada proporcionalmente ao tempo de cobertura decorrido em função do tempo de cobertura contratado.

**17.10.** No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos às atualizações monetárias a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base no índice estabelecido nos termos da **CLÁUSULA 16 - ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS VALORES DO CONTRATO** destas Condições Gerais.

**17.11.** Os tributos incidentes sobre o valor do prêmio de seguro serão pagos por quem a legislação vigente determinar, não podendo haver estipulação expressa.

## **18. INDENIZAÇÃO**

**18.1.** Correrão por conta da sociedade seguradora, até o limite de 10% (dez por cento) do limite máximo da garantia fixado no Bilhete de Seguro para a cobertura aplicável, por evento coberto, as despesas de contenção ou de salvamento comprovadamente efetuadas para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros.

**18.2.** Fica expressamente estabelecido que este seguro não cobre e não indenizará quaisquer despesas relacionadas à prevenção ordinária, tais como manutenções preventivas, alinhamento e balanceamento, troca de óleo, filtros, freios, amortecedores ou quaisquer outras medidas semelhantes.

## **19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

**19.1.** Em caso de sinistro, desde que o Seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como risco excluído, o segurado deverá realizar o aviso de sinistro junto a Seguradora e fornecer os seguintes documentos e/ou informações:

- a) Cópia da carteira de identidade (RG);
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do Comprovante de Residência (com prazo de 90 dias da sua emissão) em nome do segurado;
- e) Aviso de Sinistro preenchido pelo Segurado;
- f) Existência de outros seguros sobre os mesmos bens segurados.

**19.1.3.** A seguradora poderá, a seu critério, solicitar informações ou documentos complementares, caso necessário.

**19.2.** Além desta documentação básica, deverão ser fornecidos à Seguradora, a documentação necessária para cada tipo de ocorrência, constante das Condições Especiais das coberturas contratadas.

## **20. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

**20.1.** A seguradora, após receber o aviso de sinistro e os respectivos documentos básicos previstos na Cláusula 19 destas Condições Gerais e nas Condições Especiais da cobertura acionada, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre a cobertura, contado da data da entrega, pelo Segurado ou Beneficiário, do último documento pendente. Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá



solicitar outras informações e documentação complementar. Neste caso, a contagem do prazo para a manifestação sobre a cobertura será suspensa, recomeçando a correr a partir do dia útil subsequente ao da entrega de toda a documentação complementar solicitada.

**20.1.1.** A contagem do prazo poderá ser suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação. Nos sinistros em que o Capital Segurado da cobertura reclamada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a suspensão poderá ocorrer por apenas 1 (uma) única vez.

**20.1.2.** As providências ou atos que a Seguradora praticar após o aviso de sinistro e durante a Regulação não importam, por si só, no reconhecimento da cobertura securitária.

**20.2.** Encerrada a Regulação do Sinistro, caso a Seguradora conclua que não há cobertura securitária, o Segurado ou Beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias indicado no item 20.1.

**20.3.** A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa da cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia ou caso a negativa seja baseada na ausência ou insuficiência de documentos.

**20.4.** A Regulação e a Liquidação do Sinistro poderão ser realizadas simultaneamente.

**20.5.** Reconhecida a cobertura securitária para o Sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento do Capital Segurado da cobertura acionada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**20.5.1.** O Segurado ou o(s) Beneficiário(s) deverá(ão) apresentar à Seguradora todos os documentos e elementos necessários à quantificação dos valores devidos.

**20.6.** A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, hipótese em que o prazo para o pagamento do Capital Segurado será suspenso por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação. Nos sinistros em que o Capital Segurado da cobertura reclamada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a suspensão poderá ocorrer por apenas 1 (uma) única vez.

**20.7.** O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima implicará na aplicação de multa e de juros de mora a partir daquela data, sem prejuízo de sua atualização, conforme previsto na Cláusula 16.6 destas Condições Gerais, nos termos da legislação específica.

**20.8.** A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia de certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

**20.9.** Detalhes específicos sobre sinistros, por tipo de ocorrência, estão definidos nas Condições Especiais das coberturas contratadas.

**20.10.** Todos os pagamentos de indenizações referentes a esse seguro serão efetuados no Brasil, em moeda nacional.

**20.11.** As hipóteses para fins de indenização são: reparo do bem; reposição do bem por um igual ou semelhante ou, na impossibilidade de indenização nos modos anteriores, pagamento em dinheiro limitado ao Limite Máximo de Indenização (LMI) previsto no Bilhete de Seguro. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

## **21. REINTEGRAÇÃO**

**21.1.** Em caso de sinistro, haverá a reintegração do Limite Máximo de Indenização.

## **22. PERDA DE DIREITOS**

**22.1. O segurado perderá o direito à indenização decorrente do presente seguro, obrigando-se ao pagamento do Prêmio vencido e das despesas efetuadas pela Seguradora, quando:**

**22.1.1. O segurado, por si ou seu representante, deixar de cumprir as obrigações convencionadas nas condições gerais e especiais do seguro;**

**22.1.2. O segurado, por si ou seu representante, agravar intencionalmente o risco e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro;**

**22.1.2.1. Será relevante o agravamento que resulte no aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco coberto ou da severidade dos efeitos de realização deste risco.**

**22.1.3. O segurado, seus prepostos ou seus beneficiários, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, e/ou seu representante legal tentar obter benefícios do presente seguro por qualquer meio ilícito, má-fé, dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante sua vigência, ou, ainda, para obter ou majorar a indenização;**

**22.2. O segurado deve comunicar à seguradora qualquer fato suscetível de gerar relevante agravamento do risco, tão logo dele tome conhecimento, sob pena de perder o direito à indenização.**

**22.2.1. O segurado que, dolosamente, deixar de comunicar o relevante agravamento de risco à seguradora, perderá a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas adicionais incorridas pela seguradora, pelo agravamento.**

**22.2.2. O segurado que, culposamente, deixar de comunicar o relevante agravamento de risco, à seguradora, fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco não coberto pela seguradora, não fará jus à garantia.**

**22.3. A Seguradora, quando comunicada do agravamento poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, aceitá-lo, cobrando ou não a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, sendo que:**

**I - a ausência de manifestação da seguradora, por escrito, implicará a sua aceitação tácita da parcela de risco agravado;**

**II - Se a seguradora resolver o contrato, deverá comunicar a decisão ao segurado por meio idôneo, sendo que o contrato perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, devendo ser restituída a eventual diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, ressalvada na mesma proporção, o direito da seguradora ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação**

**22.4. O segurado, por si ou seu representante, é obrigado a fornecer as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação do prêmio, conforme questionário que lhe submeta a seguradora. Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do risco ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.**

**22.4.1. Se o segurado descumprir, dolosamente, o dever de fornecer as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação do prêmio, solicitadas em questionário da seguradora, perderá a garantia, sem prejuízo do pagamento do prêmio e das despesas efetuadas pela seguradora**

**22.4.2. Se o segurado descumprir, culposamente, o dever de fornecer as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação do prêmio, solicitadas em questionário entregue pela seguradora, esta poderá, diante da inexatidão ou omissão e de fatos não revelados:**

**I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:**

**a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido, caso a garantia seja tecnicamente impossível ou se o risco decorrente da omissão não for originalmente subscrito pela seguradora; ou**

**b) Permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.**

**II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**

**a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo**

decorrido, caso a garantia seja tecnicamente impossível ou se o risco decorrente da omissão não for originalmente subscrito pela seguradora; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, deduzindo-a do valor a ser indenizado ou reduzindo a garantia de forma proporcional a esta diferença; e

III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

22.5. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

## **23. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO**

23.1. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca, neste caso com o cancelamento do Bilhete de Seguro, cessando de imediato todas e quaisquer responsabilidades da Seguradora previstas nas Condições Contratuais.

23.1.1. Em caso de rescisão por iniciativa do Segurado ou da Seguradora, a Seguradora reterá o prêmio recebido proporcional ao período vigente das coberturas contratadas, calculado na base pro-rata temporis pelo tempo decorrido desde o início de vigência do Bilhete de Seguro e IOF devidos.

23.2. Quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, expresso no Bilhete de Seguro, este Contrato ficará extinto e resolvido de pleno direito.

## **24. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

24.1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

a) fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;

b) comunicar imediatamente à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do evento, através do canal de aviso de sinistro, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato;

c) agir com boa-fé, prestando declarações claras e precisas;

e) cumprir as disposições estabelecidas nas Condições Contratuais.

**24.2.** A inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições, por parte do Segurado, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização com base no presente seguro.

## **25. SUB-ROGAÇÃO**

**25.1.** Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

**25.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

**25.3.** É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

## **26. ALTERAÇÃO DO SEGURO**

**26.1.** Este seguro poderá ser alterado a qualquer momento, mediante acordo entre a Seguradora e o Segurado, desde que obedeça aos termos, condições e estrutura do plano contratado.

## **27. PRESCRIÇÃO**

**27.1.** Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

## **28. FORO**

**28.1.** Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente seguro.



## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### COBERTURA ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO, UTILIZADO PARA TRABALHO, QUE INVIABILIZE A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA TRABALHO

#### 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Pagamento de indenização, em dinheiro, após o cumprimento dos prazos de carência e franquia, em caso de Roubo ou Furto Total do veículo, utilizado para trabalho, que inviabilize a utilização do veículo para trabalho.

**1.1.1.** Entende-se por Roubo ou Furto Total do Veículo, o roubo ou furto seguido da não localização do veículo até a data de pagamento do sinistro.

**1.1.2.** O Limite Máximo de Indenização corresponderá ao valor definido no Bilhete de Seguro.

**1.2.** Após um evento indenizado, o segurado somente estará elegível à indenização de um segundo evento da mesma Cobertura após 90 dias, contados a partir da data do retorno ao exercício de sua profissão ou ocupação.

**1.3.** Quando esta cobertura for contratada por minuto, a cobertura limita-se ao período de tempo em que o segurado estiver com seu seguro ativado, seja ele prestador de serviço ou usuário do serviço.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**2.1.** Além das exclusões constantes da Cláusula 9ª, RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Gerais este seguro não cobre ainda:

a) Roubo ou furto de partes do veículo de trabalho (estepes, peças, chaves, manual, acessórios);

b) Estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude do veículo de trabalho;

- c) Colisão do veículo de trabalho;
- d) Pane mecânica de qualquer natureza do veículo de trabalho;
- e) Qualquer evento que não inviabilize a utilização do veículo;
- f) Danos a terceiros.

### 3. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

**3.1.** Além dos documentos mencionados na Cláusula **19ª PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**, das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência Policial original (ou cópia autenticada), no qual devem estar especificados detalhadamente o local, descrição do sinistro, descrição do bem sinistrado, data e hora;
- b) Certidão de não localização do veículo emitido por órgão policial;
- c) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- d) Comprovação da data de retorno ao trabalho.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### COBERTURA COLISÃO DO VEÍCULO, UTILIZADO PARA TRABALHO, QUE INVIABILIZE A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA TRABALHO

#### 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Pagamento de indenização, em dinheiro, após o cumprimento dos prazos de carência e franquia, em caso de Colisão do veículo, utilizado para trabalho, que inviabilize a utilização do veículo para trabalho.

**1.1.1.** O Limite Máximo de Indenização corresponderá ao valor definido no ou Bilhete de Seguro.

**1.2.** Após um evento indenizado, o segurado somente estará elegível à indenização de um segundo evento da mesma Cobertura após 90 dias, contados a partir da data do retorno ao exercício de sua profissão ou ocupação.

**1.3.** Quando esta cobertura for contratada por minuto, a cobertura limita-se ao período de tempo em que o segurado estiver com seu seguro ativado, seja ele prestador de serviço ou usuário do serviço.

**1.4.** Quando disposto nas Condições Contratuais, além da Colisão do Veículo, também haverá cobertura no caso dos eventos abaixo, desde que a ocorrência de algum destes eventos inviabilize a utilização do veículo para o trabalho:

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado (em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- d) Queda, deslizamento ou vazamento — no veículo — da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- e) Acidente durante transporte do veículo por qualquer meio adequado;
- f) Submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- g) Danos provenientes de granizo, furacão e terremoto.



## **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 9ª, RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Gerais este seguro não cobre ainda:**

- a) Roubo ou furto total do veículo de trabalho;**
- b) Roubo ou furto de partes do veículo de trabalho (estepes, peças, chaves, manual, acessórios);**
- c) Estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude do veículo de trabalho;**
- d) Pane mecânica de qualquer natureza do veículo de trabalho;**
- e) Qualquer evento que não inviabilize a utilização do veículo;**
- f) Danos a terceiros.**

## **3. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

**2.1. Além dos documentos mencionados na Cláusula 19ª PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO, das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar ainda os seguintes documentos:**

- a) Boletim de Registro de Acidente de Trânsito (BRAT) original (ou cópia autenticada), no qual devem estar especificados detalhadamente o local, descrição do sinistro, descrição do bem sinistrado, data e hora;**
- b) Fotos dos danos causados ao veículo;**
- c) Laudo de vistoria feito por oficina credenciada, formalmente constituída, com estimativa de prazo de conserto do veículo.**
- d) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;**
- e) Relatório emitido pela oficina contendo os reparos realizados, a data de entrada e de saída do veículo;**
- f) Fotos dos reparos efetuados no veículo;**
- g) Comprovação da data de retorno ao trabalho.**

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### COBERTURA ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DO BEM ELETRÔNICO PORTÁTIL, UTILIZADO PARA TRABALHO

#### 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Pagamento de indenização, em dinheiro, após o cumprimento dos prazos de carência e franquia, em caso de Roubo ou Furto Qualificado do Bem Eletrônico Portátil, utilizado para trabalho.

**1.1.1.** O Limite Máximo de Indenização corresponderá ao valor definido no Bilhete de Seguro.

**1.2.** Após um evento indenizado, o segurado somente estará elegível à indenização de um segundo evento da mesma Cobertura após 90 dias, contados a partir da data do retorno ao exercício de sua profissão ou ocupação.

**1.3.** Quando esta cobertura for contratada por minuto, a cobertura limita-se ao período de tempo em que o segurado estiver com seu seguro ativado, seja ele prestador de serviço ou usuário do serviço.

#### 2. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

**2.1.** Além dos documentos mencionados na Cláusula **19ª PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**, das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

a) Boletim de Ocorrência Policial original (ou cópia autenticada), no qual devem estar especificados detalhadamente o local, descrição do sinistro, descrição do bem sinistrado, data e hora;

b) Comprovante original de preexistência do bem segurado (nota fiscal ou cupom fiscal de compra referente ao aparelho ou objeto sinistrado);

c) Kit Básico do Aparelho Celular sinistrado, quando o bem segurado por um Aparelho Celular;

d) Declaração emitida pela operadora confirmando o bloqueio do IMEI do aparelho celular e/ou protocolo de bloqueio do IMEI do aparelho celular junto à ANATEL, quando o bem segurado por um Aparelho Celular.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### COBERTURA NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO, TRAJETO DE IDA E VOLTA, PARA DEVOLUÇÃO DE BENS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO, UTILIZADO PARA TRABALHO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE VIAGENS A TRABALHO

#### 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Pagamento de indenização, em dinheiro, após o cumprimento dos prazos de carência e franquia, em caso de Necessidade de Deslocamento, trajeto de ida e volta, para devolução de bens deixados no interior do veículo, utilizado para trabalho, quando da realização de viagens a trabalho.

**1.1.1.** O Limite Máximo de Indenização corresponderá ao valor definido no Bilhete de Seguro.

**1.2.** Após um evento indenizado, o segurado somente estará elegível à indenização de um segundo evento da mesma Cobertura após 90 dias, contados a partir da data do retorno ao exercício de sua profissão ou ocupação.

**1.3.** Quando esta cobertura for contratada por minuto, a cobertura limita-se ao período de tempo em que o segurado estiver com seu seguro ativado, seja ele prestador de serviço ou usuário do serviço.

#### 2. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

**2.1.** Além dos documentos mencionados na Cláusula **19ª PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**, das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

a) Comprovante ou declaração descrevendo que o motivo e trajeto do deslocamento com as informações do segurado.

## CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO DE IMPEDIMENTO AO TRABALHO

### 1. OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS DA COBERTURA

Aplicam-se as seguintes cláusulas exclusivamente para os Bilhetes de Seguro comercializados por meio da plataforma de mobilidade da Uber do Brasil Tecnologia Ltda (UBER), as quais prevalecem sobre as Condições Gerais e Especiais do produto:

- 1.1. A cobertura em questão garante o pagamento de diárias por impedimento ao trabalho por roubo, furto ou colisão do veículo de trabalho.
- 1.2. Não se aplicam as coberturas III e IV do item 7.1 das Condições Gerais, bem como suas respectivas Condições Especiais
- 1.3. Entende-se por veículo de trabalho o veículo registrado no UBER.
- 1.4. A quantidade máxima de diárias e o seu valor máximo serão estabelecidos no Bilhete de Seguro.
- 1.5. Na hipótese de ocorrência de sinistro, a quantidade de diárias a serem indenizadas pela seguradora será o menor valor entre a quantidade de dias de afastamento do trabalho em função de roubo, furto ou colisão do veículo e a quantidade de dias que o motorista permaneceu sem efetuar corridas no aplicativo desde a ocorrência do sinistro.
- 1.6. O valor máximo da diária a ser considerado para fins de cálculo da indenização será apurado com base na renda média do motorista junto a UBER dos últimos 28 dias, no momento da ocorrência do sinistro, conforme definido no bilhete de seguro.
- 1.7. O pagamento do sinistro ao segurado final poderá ser efetuado em um único pagamento ou parcelado.
- 1.8. A cobertura em referência somente se aplica para automóveis. Motocicletas e bicicletas não fazem parte do escopo da referida cobertura.

### 2. FRANQUIA

- 2.1 O período de franquia estabelecido no Bilhete de Seguro será contado a partir da data em que o veículo for analisado por um mecânico formalmente estabelecido e declarado incapaz de ser dirigido ou a partir da data do roubo.

### **3. CÁLCULO E PAGAMENTO DE PRÊMIO**

- 3.1 O prêmio do seguro representa o valor a ser pago pelo Segurado, incluindo o valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor.
- 3.2 O prêmio de seguro será definido no Bilhete de Seguros e será calculado com base na quilometragem com passageiro/mercadoria embarcada durante a corrida concluída pelo motorista da plataforma de mobilidade.
- 3.3 O pagamento do prêmio será efetuado no momento do encerramento da corrida, diretamente na plataforma de mobilidade.
- 3.4 A falta de pagamento da parcela única ou da 1ª (primeira) parcela do prêmio até a data do seu vencimento resolve automaticamente e de pleno direito o contrato de seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 3.5 Em caso de não pagamento de qualquer parcela do prêmio subsequente à primeira, a cobertura será suspensa e os sinistros ocorridos no período de inadimplência não terão cobertura.
- 3.6 A Seguradora notificará o Segurado sobre o inadimplemento (i) concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a purgação da mora, sob pena de suspensão da garantia contratual; e (ii) advertindo sobre a possibilidade de cancelamento do Bilhete de Seguro caso o inadimplemento persista por 30 (trinta) dias após a suspensão.

### **4. CONCORRÊNCIA APÓLICES**

- 4.1 Não se aplica a esta cobertura o disposto nas cláusulas 13.3 e 13.4 das Condições Gerais.

### **5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

- 5.1 Não se aplica a esta cobertura o disposto nas cláusulas 3.1, c, e 3.1, e, das CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE IMPEDIMENTO AO TRABALHO POR ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO DE TRABALHO.
- 5.2 Não se aplica a esta cobertura o disposto nas cláusulas 3.1, d, e 3.1, h, das CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE IMPEDIMENTO AO TRABALHO POR COLISÃO DO VEÍCULO DE TRABALHO.